N.º: Gp1062-IX
Proc.º: 39.01.03.12
Data: 07.05.2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Remeta-se ao Governo
2010/07/16
O Presidente,

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Pernoita na Horta de passageiros da Atlânticoline com origem na Ilha das Flores

Considerando que a Atlânticoline surge numa lógica de prestação de serviços de transportes inter-ilhas que é alternativa ao modelo de transportes aéreos existente;

Considerando que, dados os tarifários proibitivos praticados pela transportadora aérea regional, os transportes marítimos de passageiros se afiguram como a alternativa económica e mais apetecível no quadro da mobilidade interna dos Açorianos;

Considerando que quem contratualiza um itinerário contendo um local de partida e um destino tem, *à priori*, uma expectativa de custo que não excede o preço do bilhete para efectuar esse percurso;

Considerando que os passageiros oriundos da ilha das Flores com destino a qualquer Ilha que não o Faial, têm que, em determinados momentos pernoitar nesta ilha;

Considerando que a Atlânticoline não permite a pernoita desses passageiros a bordo;

Considerando que esses passageiros têm assim que, necessariamente, abandonar o navio e procurar albergar-se na hotelaria Faialense a expensas próprias, o que configura um custo acrescido num ponto intermédio entre o porto de partida e o porto de destino;

Considerando que a hotelaria Faialense tem, à semelhança do que sucede nas demais ilhas, o seu pico de ocupação exactamente na época alta;

Considerando que este facto decorrente da sazonalidade, não só dificulta, como encarece a pernoita desses passageiros "despejados";

Considerando que a situação de pernoita nos contornos descritos não encontra paralelo em nenhum outro caso nas ligações marítimas de passageiros inter-ilhas, configurando assim uma situação injusta e discriminatória perpetrada contra estes passageiros;

Considerando que as despesas acrescidas decorrentes desta pernoita não se compaginam com um quadro de mobilidade interna que pretende firmar-se como alternativa mais económica;

Considerando que estes encargos penalizam também a ilha das Flores no que concerne à sua promoção turística, dado que potenciam um efeito dissuasor extra, de carácter económico, a adicionar à já de si penalizadora condição imposta pela distância geográfica;

Considerando que a manutenção desta situação, por ser injusta para os passageiros e penalizadora para a promoção da ilha das Flores, atenta claramente contra os princípios fundamentais da política de coesão;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requeiro, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1. São os passageiros informados pela Atlânticoline, aquando da aquisição do bilhete, que o barco efectuará escala no porto da Horta durante uma noite, implicando um sobrecusto adicional em alojamento?
2. Quais as razões que levam a que os passageiros oriundos das Flores com destino a qualquer ilha que não o Faial não possam permanecer a bordo do *Express Santorini* quando este pernoita nesta ilha?
3. Que alternativas são facultadas pela companhia aos passageiros que se encontrem na situação descrita?
4. Que tipo de acompanhamento é feito a estes passageiros pela companhia Atlânticoline na situação de pernoita fora da embarcação?
5. Como se compagina esta situação de excepção de tratamento, claramente injusta e discriminatória, dos passageiros oriundos das Flores com as políticas de coesão?
6. De que forma se enquadra o acréscimo de custos decorrente duma pernoita extra com o esforço de incremento da coesão e redução de assimetrias no todo regional?
7. De que forma se articula esta situação discriminatória com a promoção da ilha das Flores como destino do transporte marítimo de passageiros?
8. Quais as taxas de ocupação, de passageiros e viaturas, das viagens com partida e destino da Ilha das Flores nos anos 2010, 2009, 2008, 2007, 2006 e 2005?

O Deputado Regional

Paulo Rosa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2704 Proc. Nº 54-01-08
Data: 10/07/06 Nº 290/IX